



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para relatar:

Em 29/6/16

pp. Amoraes

Conceição de Almeida e Silva Figueis  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson F. F. F. F.

para relatar:

Em 29/06/16

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPUTADO EDSON FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Do (a): MENSAGEM Nº 50/GG / PROJETO DE LEI nº. 36/2016, que:

ALTERA A LEI Nº. 6.826, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Senhor Governador do Estado, que visa alterar o art. 3º da Lei nº 6.826, de 01 de junho de 2016 – norma que altera o anexo II, da Lei nº 6.303 de 07 de janeiro de 2013 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e dá outras providências.

A proposição pretende alterar a redação do art. 3º da citada Lei para que a mesma entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 31 de maio de 2016.

Desta forma, é nosso dever analisar a constitucionalidade desse Projeto de Lei, o que será feito mais a frente.

Eis o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPUTADO EDSON FERREIRA

**2. VOTO DO RELATOR**

A proposição em exame foi designada a este relator para emissão de parecer, em conformidade com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se vê, partiu do Chefe do Poder Executivo estadual a iniciativa da presente proposição, nos ditames dos arts. 75 e 102, inciso X, da Constituição Estadual e art. 105, inciso III, do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

A legislação estadual está em consonância com o disposto no art. 25, *caput*, da CF/88.

Em última análise, percebo não terem sido violados os princípios constitucionais encontrados no art. 37 da CF/88.

Por fim, manifesto-me pela aprovação da presente proposição, reiterando, para tanto, a existência de previsão constitucional, estando, também, observados os aspectos regimentais e os atinentes à técnica de redação legislativa.

Este é o meu parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPUTADO EDSON FERREIRA

3. PARECER DA COMISSÃO

Logo, apresentado o parecer, submeto à Vossas Excelências para discussão e votação:

- a) Pela APROVAÇÃO ( )
- b) Pela REJEIÇÃO ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de agosto de 2016.

DEP. EDSON FERREIRA

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
em 25/08/16  
Presidente da Comissão de  
Justiça

11/11/16

11/11/16

11/11/16